



DESPACHO / MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Processo Administrativo nº 018810/2025

Pregão Eletrônico: nº 025/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Medicina e Segurança do Trabalho

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise das razões de recurso administrativo interposto pela empresa KAIZEN Engenharia Ocupacional Ltda. contra a decisão que declarou habilitada a empresa ATLAS Serviços Médicos Ltda., bem como das contrarrazões apresentadas pela recorrida, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 025/2025.

O recurso sustenta, em síntese, supostas irregularidades na habilitação jurídica (item 12.3.2 do edital) e na habilitação técnica (item 12.6.1.2), especialmente pela alegada ausência de documentos comprobatórios dos administradores e de certidão específica de direção técnica junto ao CRM. Segue, portanto, análise do item 12.6.1.2 do edital, cuja apreciação técnica é de responsabilidade desta Secretaria.

Passa-se à análise.

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA (ITEM 12.6.1 DO EDITAL)

Do atendimento ao item 12.6.1.2

O item 12.6.1.2 exige:

“Certidão de regularidade profissional do médico responsável técnico pelo PCMSO, expedida pelo CRM, acompanhada de comprovação de especialização em Medicina do Trabalho”.

A empresa ATLAS apresentou:

- certidão de regularidade profissional do médico responsável técnico;
- comprovação de especialização em Medicina do Trabalho;
- documentação do PCMSO coordenado por médico habilitado.

Tais documentos atendem integralmente à exigência editalícia, cuja finalidade é assegurar que o PCMSO será conduzido por profissional regularmente inscrito e



tecnicamente habilitado, conforme a Resolução CFM nº 2.148/2016.

2 – Da inexistência de exigência de “Certidão de Direção Técnica”

A alegação recursal de que seria obrigatória a apresentação de uma suposta “certidão de direção técnica” não encontra qualquer respaldo no edital.

O instrumento convocatório não exige documento com essa nomenclatura específica, tampouco faz referência a modelo, título ou formato determinado. Exige-se, tão somente, a comprovação objetiva da responsabilidade técnica, o que foi devidamente atendido pela documentação apresentada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- a habilitação técnica observou rigorosamente os itens 12.6.1.1, 12.6.1.2 e 12.6.1.3;
- inexistente qualquer omissão, vício ou ilegalidade no ato de habilitação;
- o recurso apresentado carece de fundamento jurídico e fático.

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento, porém pelo total desprovimento do recurso administrativo interposto pela empresa KAIZEN Engenharia Ocupacional Ltda., mantendo-se integralmente a decisão que declarou habilitada a empresa ATLAS Serviços Médicos Ltda., com o regular prosseguimento do certame.

Atenciosamente,

Edimar Natali Monteiro
Secretário Municipal de Gestão e
Desenvolvimento de Pessoas
Decreto nº 30.024/2025

Wesley Alves
Coordenador do SESMT
Fiscal do Processo nº 18810/2025